SENTENÇA

PROCESSO:	**00011391.989.26-6**
CONTRATANTE:	• Fundação Memorial da América Latina (CNPJ 61.571.923/0001-98)
CONTRATADA:	• Asservo Multisserviços Ltda. (CNPJ 10.643.999/0001-40) ○ Advogada: Miriam Athie, OAB/SP nº 79.338
INTERESSADOS:	• Lucas Jordao Cunha (CPF ***.902.825-**) • Roberto Bertani (CPF ***.192.748-**) • Luciana Silveira Lucio (CPF ***.976.448-**) • Angelo de Jesus Ferreira Lopes (CPF ***.748.068-**) • Joao Carlos Moreira Correa (CPF ***.658.117-**) • Gabriel Rutschka Weber (CPF ***.682.748-**) • Guilherme Palmieri de Almeida (CPF ***.284.998-**) • Pedro Machado Mastrobuono (CPF ***.660.998-**)
ASSUNTO:	**5º Termo de Aditamento** ao Contrato FMAL nº 13/2023. Objeto: prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) meses, manutenção da alteração do quantitativo e reajuste de valor. [PROT 36049]
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00024460.989.24-7

RELATÓRIO

Em exame o **5º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 13/2023, celebrado em 06/11/2025 entre a Fundação Memorial da América Latina e a empresa Asservo Multisserviços Ltda., cujo objeto consistiu na prorrogação da vigência contratual por 30 meses, de 13/05/2026 a 12/11/2028. Previu, ainda, a manutenção da redução do quantitativo contratado, estabelecida no 4º Termo Aditivo, no período de 13/05/2026 a 31/12/2026, bem como a aplicação de reajuste de 3,83%, correspondente ao IPC-FIPE acumulado entre janeiro e dezembro de 2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTZH-AY8R-7SI4-6LXY

O Contrato nº 13/2023 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 003/2023 —, assim como o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e o 1º Termo de Apostilamento, foram julgados regulares por esta Egrégia Corte de Contas, este último com recomendação.

Ao analisar o ajuste em apreço, a Auditoria da 8ª Diretoria de Fiscalização registrou a alteração do término da vigência contratual para 12/11/2028 e concluiu que as ocorrências verificadas comprometiam a regularidade do termo aditivo. Destacou, em especial: (i) a ausência da Declaração de Atualização Cadastral do Sr. Gabriel Rutschka Weber, em desacordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", das Instruções nº 01/2024; e (ii) a insuficiente demonstração da economicidade da prorrogação contratual, diante da ausência de elementos comparativos aptos a evidenciar a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, tais como pesquisa de preços atualizada ou análise de contratos similares vigentes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Regularmente notificadas, a Fundação esclareceu que a pesquisa de preços apresentada inicialmente havia sido considerada insuficiente pela 8ª Diretoria de Fiscalização, mas que, após diligência, foi complementada com dados oficiais do CADTERC e contratos similares celebrados por outros órgãos públicos. Segundo informou, os elementos apresentados demonstram a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, além de significativa economia em diversos itens. Quanto à ausência da Declaração de Atualização Cadastral do Sr. Gabriel Rutschka Weber, justificou que o referido agente já não integrava o quadro de dirigentes na data da requisição, circunstância comprovada pela Portaria FMAL nº 45/2026. Ao final, requereu o acolhimento das justificativas e o reconhecimento da regularidade do termo aditivo.

A contratada Asservo Multisserviços Ltda. também apresentou justificativas, sustentando que as falhas apontadas possuem natureza meramente formal e não comprometem a regularidade do ajuste, tampouco acarretam prejuízo ao erário. No tocante à ausência da Declaração de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTZH-AY8R-7SI4-6LXY

Atualização Cadastral do Sr. Gabriel Rutschka Weber, exonerado antes da requisição dos documentos, e à demonstração da economicidade da prorrogação, reiterou o caráter formal das impropriedades. Para comprovar a vantajosidade do ajuste, apresentou pesquisas complementares baseadas em referências do CADTERC e em contratos similares celebrados por outros órgãos públicos, indicando a compatibilidade dos preços contratados e, em diversos itens, valores inferiores aos referenciais oficiais, afastando, assim, a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

Ao final, requereu o reconhecimento da regularidade do termo aditivo, com o afastamento dos apontamentos ou, subsidiariamente, que as falhas formais fossem objeto de recomendação, sem comprometimento da continuidade da prestação dos serviços.

A d. Procuradoria da Fazenda do Estado, diante das informações apresentadas pelas partes, opinou pela regularidade do ato (evento nº 56).

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 58).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável.

No caso em exame, a Fiscalização apontou a ausência da Declaração de Atualização Cadastral do Sr. Gabriel Rutschka Weber e a insuficiência, naquele momento, dos elementos destinados a demonstrar a economicidade da prorrogação contratual.

As justificativas apresentadas pelas partes, contudo, permitem superar as ocorrências registradas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTZH-AY8R-7SI4-6LXY

Com efeito, quanto à Declaração de Atualização Cadastral, restou esclarecido que o referido agente já não integrava o quadro de dirigentes da Fundação na data em que os documentos foram requisitados, tendo sua exoneração sido formalizada por meio da Portaria FMAL nº 45/2026. A circunstância afasta, no caso concreto, a relevância da ausência documental apontada, porquanto demonstrada a inexistência de vínculo do interessado com a entidade naquele momento.

No que concerne à demonstração da vantajosidade da prorrogação, embora a documentação inicialmente apresentada tenha sido considerada insuficiente pela Fiscalização, os esclarecimentos posteriormente prestados foram acompanhados de pesquisa complementar, com utilização de referências oficiais do CADTERC e de contratos de objeto semelhante celebrados por outros órgãos públicos. Os elementos apresentados evidenciam a compatibilidade dos preços contratados com os parâmetros de mercado e, em diversos itens, a existência de valores inferiores aos referenciais utilizados, não tendo sido identificado prejuízo ao erário ou indício de sobrepreço ou superfaturamento.

Assim, considerando a natureza formal das impropriedades, os esclarecimentos prestados e a documentação complementar apresentada, entendo que as ocorrências não possuem gravidade suficiente para comprometer a regularidade do ajuste, sobretudo diante da ausência de elementos que indiquem danos ao erário ou prejuízo à execução contratual.

Nesse sentido, acolho as justificativas apresentadas e acompanho a manifestação da d. Procuradoria da Fazenda do Estado, por seus próprios fundamentos.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 13/2023, celebrado entre a Fundação Memorial da América Latina e a empresa Asservo Multisserviços Ltda.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTZH-AY8R-7SI4-6LXY

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 20 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WTZH-AY8R-7SI4-6LXY